



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 11 de Julho de 2019 • Número 2756 • www.leme.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 786, DE 11 DE JULHO DE 2019.

“Altera e revoga dispositivos da Lei nº 583, de 27 de outubro de 2010, que Dispõe sobre os princípios da política dos direitos da criança e do adolescente, o Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Tutelar, a Comissão de Ética, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 25 da Lei Complementar 583, de 27 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros efetivos, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida a recondução, mediante novos processos de escolha.

Parágrafo único – A recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, com sujeição ao preenchimento de todos os requisitos para inscrição da candidatura e ao processo de escolha;

Art. 2º - O artigo 28 da Lei Complementar 583, de 27 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 - Constará da Lei Orçamentária Municipal à previsão dos recursos necessários ao funcionamento e à remuneração do Conselho Tutelar e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Parágrafo Único: Nos termos deste artigo os membros do Conselho Tutelar fará jus à remuneração mensal em valor R\$ 2.137,09 (dois mil, cento e trinta e sete reais e nove centavos), sujeita a desconto em caso de falta não justificada, mediante comunicação ao RH do município, através de planilha mensal própria a ser encaminhado pelo Secretário do Conselho Tutelar.

Art. 3º - O artigo 32 da Lei Complementar 583, de 27 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 32 - São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:

I – Reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante certidões expedidas pelo Poder Judiciário de distribuições de ações cíveis e criminais;

II – Idade superior a 21 anos;

III – Ser eleitor e estar em gozo dos direitos políticos;

IV – Ensino médio completo;

V – Residir no Município por, no mínimo 5 (cinco) anos;

VI – Apresentar Certificado de conclusão de curso de capacitação sobre política de atendimento à Infância a Adolescência, o qual será objeto de regulamentação por Resolução do CMDCA.

VII – Aprovação em prova escrita sobre a política de atendimento à Infância e Adolescência e avaliação psicológica a serem organizadas pelo CMDCA.

VIII – Possuir Carteira Nacional de Habilitação definitiva, no mínimo na categoria “B” (automóvel), e que na data da posse esteja dentro da validade.

§ 1º - O CMDCA regulamentará, através de Resolução, a forma de comprovação dos requisitos previstos neste artigo, bem como, todas as fases, datas e regras do Processo de Escolha.

§ 2º – O membro do CMDCA que pretender concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá pedir o seu afastamento da função no ato da inscrição da candidatura.

Artigo 4º – Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 11 de julho de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ATO DA MESA Nº 11, DE 01 DE JULHO DE 2019
Concede função gratificava

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso das suas atribuições e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2016,

CONCEDE, a partir desta data, ao servidor MARCOS VINÍCIUS DE MORAES, Assessor de Imprensa, a função Gratificada de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SESSÕES E COMISSÕES, no Quadro de Servidores da Câmara de Vereadores do Município de Leme conforme Anexo II da Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2016.

Leme/SP, 01 de julho de 2019.

Pela Mesa Diretora;

Adenir de Jesus Pinto
Presidente

Ricardo de Moraes Canata
Vice-Presidente

Nivaldo Aparecido Begnamia
1º Secretário

Carlos Alberto Leite
2º Secretário

ATO DA MESA Nº 12, DE 02 DE JULHO DE 2019
Exonera servidor na Câmara Municipal de Leme/SP.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso das suas atribuições e, atendendo pedido de exoneração da servidora ocupante do cargo de assessora parlamentar desta casa.

EXONERA, a pedido a partir desta data, a Sra. Michele Queiroz de Carvalho, portador do CPF nº 379.281.648-25, do cargo de assessora parlamentar de provimento comissionado.

Leme/SP, 02 de julho de 2019.

Pela Mesa Diretora;

Adenir de Jesus Pinto
Presidente

Ricardo de Moraes Canata
Vice-Presidente

Nivaldo Aparecido Begnamia
1º Secretário

Carlos Alberto Leite
2º Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019**

Processo administrativo 159/19

Despacho de Ratificação

“Nos termos do Art. 26 da Lei Federal de Licitações, RATIFICO as contratações com as empresas CIRÚRGICA UNIÃO LTDA; LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA; MED CENTER COMERCIAL LTDA; NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A, firmadas nos termos do Art. 24, IV, do mesmo diploma legal retro citado, para fornecimento de materiais hospitalares em caráter emergencial, conforme segue:

CONTRATADAS:**1) CIRURGICA UNIÃO LTDA**

OBJETO: Aquisição de material hospitalar:

Item	Descrição	Qtd.	V. Unit.	V. Total
09	Seringa 5mL sem agulha	50.000	R\$ 0,18	R\$ 9.000,00

PEDIDO Nº8571 : DATA: 11/07/19 : PROCESSO

LICITATÓRIO: PADL 008/19

2) LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

OBJETO: Aquisição de material hospitalar:

Item	Descrição	Qtd.	V. Unit.	V. Total
01	Agulha para coleta múltipla de sangue a vácuo, medindo 25 x 7	6.000	R\$ 0,3125	R\$ 1.875,00

PEDIDO Nº8572 : DATA: 11/07/19 : PROCESSO

LICITATÓRIO: PADL 008/19

3) MED CENTER COMERCIAL LTDA

OBJETO: Aquisição de material hospitalar:

Item	Descrição	Qtd.	V. Unit.	V. Total
02	Agulha para coleta múltipla de sangue a vácuo; medindo 25 x 8	50.000	R\$ 0,25	R\$ 3.000,00
03	Agulha hipodérmica descartável bipolar, tamanho 20x5,5	9.000	R\$ 0,052	R\$ 468,00
04	Aparelho de barbear descartável	100	R\$ 0,56	R\$ 56,00
05	Cateter intra abocath nº 22;	9.000	R\$ 0,55	R\$ 4.950,00
06	Cateter intra abocath nº 24	20.000	R\$ 0,59	R\$ 11.800,00
07	Cateter intra abocath nº 20	5.000	R\$ 0,55	R\$ 2.750,00

11 Indicador Biológico, indicado para realizar a monitorização dos ciclos de esterilização a vapor em auto claves. Apresentação em unidades. 300
R\$ 3,90 R\$ 1.170,00

PEDIDO Nº8573 : DATA: 11/07/19 : PROCESSO

LICITATÓRIO: PADL 008/19

4) NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A

OBJETO: Aquisição de material hospitalar:

Item	Descrição	Qtd.	V. Unit.	V. Total
08	Seringa 3mL sem agulha	40.000	R\$ 0,176	R\$ 7.040,00
10	Eletrodo para ECG descartável para monitorização cardíaca. Pacote com 50 unidades	600	R\$ 12,36	R\$ 7.416,00
12	Clorexidina digluconato; dosagem 2%, aplicação solução tópica	300	R\$ 1,88	R\$ 564,00

PEDIDO Nº 8574 : DATA: 11/07/19 : PROCESSO LICITATÓ-

RIO: PADL 008/19;

Publique-se.

Leme, 11 de julho de 2.019

Wagner Ricardo Antunes Filho

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.818, DE 11 DE JULHO DE 2019.*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”*

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e conceder repasse a título de Contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Padre Julião nº1213, na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	5703	R\$ 1.000.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 1.000.000,00
Total					R\$ 1.000.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2019.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 11 de julho de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

Núcleo de Serviços Gráficos

**EDITAL Nº 02/2019-SADS – QUE DISPÕE SOBRE
INSCRIÇÃO DOS NOIVOS, NORMATIVAS E CRITÉRIOS
PARA REALIZAÇÃO DO CASAMENTO COMUNITÁRIO DO
MUNICÍPIO DE LEME/SP, PARA O ANO DE 2019.**

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Leme, tendo por base a Constituição Federal, o Código Civil Brasileiro e a Lei Municipal nº 2.937 de 04 de Outubro de 2007, torna público à população de Leme os critérios de seleção, e autorização da Juíza de Direito da 1ª Vara Civil Drª Ana Carolina Aleixo Cascaldi Marcelino Gomes Cunha nos autos do Processo Digital nº 0002104-54.2018.8.26.0318, para a escolha dos casais que participação do “Casamento Comunitário” no ano de 2019.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Casamento Comunitário será regido por este Edital.

1.2 - O Casamento Comunitário destina-se a atender até 40 casais do município de Leme/SP.

1.3 - O presente edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Leme/SP (<https://www.leme.sp.gov.br>) a partir da data de sua publicação.

2- DO PROCESSO SELETIVO

2.1 – Fará jus ao Casamento Comunitário de que trata este Edital, em consonância com a Lei Municipal, o casal que:

- a) residir no Município de Leme-SP há mais de 3 anos;
- b) ter renda familiar igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos federais;
- c) possuir toda a documentação necessária para submeter-se à habilitação para casamento;
- d) não possuir qualquer impedimento legal para casar-se;
- e) encontrar-se em convivência marital, há pelo menos dois anos, ou possuir filhos em comum, comprovados através de visita domiciliar feito por profissional designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Leme/SP.

2.2 - Os procedimentos para participação no Casamento Comunitário seguem o trâmite legal para qualquer casamento civil.

2.3 – Será oferecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Leme/SP a recepção dos noivos e familiares.

2.4 – Após o preenchimento das vagas será criado um cadastro de reservas para o ano subsequente.

3– DAS ETAPAS / DAS INSCRIÇÕES / DOCUMENTOS EXIGIDOS

3.1 – I ETAPA (INSCRIÇÃO)

3.1.1 – As inscrições compreendem ao período de 10 de julho de 2019 a 26 de julho de 2019 (10/07 a 26/07 de 2.019).

3.1.2. – As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria de Assistência Social de Leme/SP, a saber: Rua Coronel João Franco Mourão, nº 308 – Centro, no horário das 08h00min às 13h00min de segunda-feira a sexta-feira.

3.1.3 - São documentos fundamentais para a realização da inscrição os seguintes documentos:

- a) Cópia RG e CPF;
- b) Documentos Filhos (RG ou Certidão de Nascimento)
- c) Comprovante de endereço;
- d) Comprovante de renda familiar.

3.2 – II ETAPA (DOS CONTEMPLADOS)

3.2.1 – Para que o cartório efetive o casamento deverão os noivos e suas duas (02) testemunhas comparecer na sede da Secretaria de Assistência Social de Leme/SP, a saber: Rua Coronel João Franco Mourão, nº 308 – Centro, no horário das 08h00min às 13h00min de segunda-feira a sexta-feira entre os dias 12 de agosto de 2019 a 16 de agosto de 2019 (12/08/2019 a 16/08/2019) com as seguintes documentações:

3.2.1.1 - No caso de casais solteiros (maiores de 18 anos):

a) certidão de nascimento original (não pode ser rasurada, rasgada ou rabiscada);

b) RG e CPF ou CNH (original e em bom estado);

c) 2 (duas) testemunhas conhecidas, maiores de 18 anos com RG e CPF ou CNH (original e em bom estado), sendo parentes ou conhecidos, que atestem sob as penas da lei, conhecê-los e afirmem não existir impedimentos que os iniba de casar-se;

3.2.1.2 – Para os viúvos:

a) certidão de casamento com o óbito anotado (não pode estar rasurada, rasgada ou riscada);

b) certidão de óbito do cônjuge falecido (não pode estar rasurada, rasgada ou riscada);

c) RG e CPF ou CNH (original e em bom estado);

d) 2 (duas) testemunhas conhecidas, maiores de 18 anos com RG e CPF ou CNH (original e em bom estado);

3.2.1.3 – Para os divorciados:

a) certidão de casamento original com a averbação do divórcio (não pode ser rasurada, rasgada ou riscada);

b) RG e CPF ou CNH (original e em bom estado);

c) 2 (duas) testemunhas conhecidas maiores de 18 anos com RG e CPF ou CNH (original e em bom estado);

3.2.1.4 – Para os estrangeiros:

a) Turistas: Certidão de Nascimentos e Declaração de Estado Civil, apostilado, traduzido por tradutor público juramentado, registrados no Registro de Título e Documentos e passaportes com visto de entrada no país;

b) Com permanência: além dos documentos acima RNE válido e Atestado de Estado Civil (Consulado);

3.3 - Os documentos originais deverão ser apresentados no ato da inscrição e no cartório juntamente com suas respectivas cópias;

3.4 – As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas em hipótese alguma.

3.5 – Não serão aceitos documentos ilegíveis ou outras formas que não exigidas neste edital.

4 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO / DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PATA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1 - Finda a inscrição, a comissão organizadora passará ao processo de seleção dos casais que serão contemplados, podendo solicitar aos inscritos a apresentação de documentos complementares.

4.2 - Na seleção dos casais a serem contemplados, a Comissão Organizadora levará em consideração os seguintes critérios:

a) Menor renda per capita da família;

b) conviventes há mais tempo;

c) casais mais idosos;

d) casal do qual um ou ambos os pretendentes sejam portadores de comprovada enfermidade grave ou deficiência física;

e) menor patrimônio.

5 - DA DIVULGAÇÃO / DA CONVOCAÇÃO / DA HABILITAÇÃO

5.1 - A lista dos casais selecionados será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 1º. Os selecionados serão convocados pelo Diário Oficial do Município a comparecer na sede do Cartório Oficial De Registro Civil Das Pessoas Naturais E De Interdições E Tutelas De Leme – Estado de São Paulo, localizado a Rua Rafael de Barros, nº 387 – Centro – Leme.

§ 2º. Os documentos serão encaminhados aos respectivos Cartórios de Registro Civil da Comarca que, após cumpridas todas as formalidades, convocarão os noivos e testemunhas a comparecerem para assinatura do Livro de Registro de Casamentos, juntamente com os documentos (originais e cópias) aludidos no item 3.2 – II ETAPA (DOS CONTEMPLADOS).

5.2 - A habilitação, o registro e a expedição da primeira certidão de casamento, caracterizada a hipossuficiência aludida no item 4.2, serão isentos de selos, emolumentos e custas, nos termos do contido no artigo 1.512, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

5.3 - A publicação dos proclamas de casamento será feito em Imprensa Local do Município.

6 – DA CERIMÔNIA

6.1 - O Município promoverá cerimônia pública, consistente de celebração ecumênica, com a presença do Juiz de Paz e outras autoridades, para a celebração de matrimônio.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - O Município não será responsabilizado por descumprimento de quaisquer das partes.

7.2 - Casos omissos serão dirimidos pela comissão e pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS.

Leme, ___ de _____ de 2.019

Josiane Cristina Francisco Pietro

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social de Leme

Comissão de seleção dos casais que serão contemplados com o Casamento Civil Comunitário no Município de Leme no ano de 2.019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento à Legislação Sanitária nº10.083/98, publica-se na Imprensa Oficial Municipal, os atos realizados pela Vigilância Sanitária do Município, referente ao mês de junho de 2019.

Razão Social: Strong Time – Marcial e Fitness Ltda M.E.
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-931-000037-1-9
 Razão Social: Marina Pompei Silva
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-960-000147-1-0
 Razão Social: Maria Stella Peluso Arle
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-863-000402-1-5
 Razão Social: Eliana Peluso
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-863-000090-1-6
 Razão Social: Eliana Peluso
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-863-000526-1-2
 Razão Social: Sandra Torales de Gismenes Lorencetti
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-865-000023-1-3
 Razão Social: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresarial Li-

mitada

Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-861-000021-1-9
 Razão Social: Marcos Roberto Trottmam
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-931-000026-1-5
 Razão Social: Bruno Barbosa Negro
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-931-000032-1-2
 Razão Social: Rita de Cássia Tiburcio Felizatti
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-931-000032-1-2
 Razão Social: José Carlos Louzada Santana
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-863-000181-1-2
 Razão Social: Rafela Evelise de Oliveira
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-863-000182-1-0
 Razão Social: Cerly Regina Comin Alves de Oliveira
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-863-000111-1-8
 Razão Social: Lodedana Alexandra Peluso Doutor
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-863-000527-1-0
 Razão Social: Carlos Alexandre de Oliveira e Silva
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-863-000516-1-6
 Razão Social: Gehim Serviços de Saúde Ltda ME
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-863-000176-1-2
 Razão Social: Fisioleme Fisioterapia e Reabilitação S/C Ltda
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-865-000026-1-5
 Razão Social: Karina Torales Lorencetti
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-863-000395-1-9
 Razão Social: Karina Torales Lorencetti
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-863-000391-1-0
 Razão Social: Rafaela Fernanda Boy 39003276889
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-960-000142-1-4
 Razão Social: Rafaela de Oliveira
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-960-000151-1-3
 Razão Social: D. F. J. Sociedade Médica S/S
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-860-000524-1-8
 Razão Social: Jéssica Bruner
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-960-000152-1-0
 Razão Social: João Elias Souza Filho
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-863-000160-1-2
 Razão Social: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Leme
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-863-000177-1-0
 Razão Social: Fisiolife Centro de Reabilitação em Fisioterapia
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-865-000009-1-4
 Razão Social: Chico Farma Comércio de Produtos Farmacêuticos Eireli EPP
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-477-000128-1-5
 Razão Social: Aline de Campos Renzo
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-960-000153-1-8
 Razão Social: Sara Regina Raimundo Ribeiro
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-865-000130-1-3

Razão Social: Associação Pétalas da Vida
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-871-000008-1-7
 Razão Social: Mariana Queiroz Florindo Soeiro de Souza
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-863-000492-1-2
 Razão Social: Regina Célia Nunes 17554583808
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-561-000789-1-3
 Razão Social: Frutaria e Varejão Filé da Fruta Ltda ME
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-561-000789-1-3
 Razão Social: Marcos de Jesus Carrera 0277025087
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-561-000891-1-7
 Razão Social: Valdeci Moreira Soares
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-561-000872-1-1
 Razão Social: Luciana Alves da Silva 28065505805
 Ato: Cancelamento de Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-472-000289-0-8
 Razão Social: Fibralive Saúde Ltda EPP
 Ato: Cancelamento de Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-109-000042-1-9

ARIANE RAQUEL ZAPPACOSTA
 Chefe do Núcleo de Vigilância Sanitária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE COLABORAÇÃO CMDCA – JUIZADO ESPECIAL Nº 17/2019; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: CENTRO EDUCACIONAL SAGRADA FAMÍLIA – SOCIEDADE BENEFICIENTE SANTA MARIA MADALENA DA POSTEL, OBJETO: “Mobiliário Escolar I” Integrar o mobiliário escolar com a metodologia pedagógica da escola. “Mobiliário Escolar II” Integrar o mobiliário escolar com a metodologia pedagógica da escola - complementação, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do CMDCA - JUIZADO ESPECIAL, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de colaboração, no valor total de R\$ 74.576,76 (setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 27/08/2019; DATA DE ASSINATURA: 10/07/2019. Leme, 10 de Julho de 2019. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE COLABORAÇÃO CMDCA – JUIZADO ESPECIAL Nº 16/2019; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME, OBJETO: “Agasalhando com Amor” Proporcionar melhorias em relação às vestimentas dos acolhidos visando suprir suas necessidades, evitar que venha a faltar qualquer tipo de vestimenta quando o acolhido necessitar garantindo assim sua integridade física e moral. Garantir que os acolhidos não sejam expostos a situações vexatórias, podendo se vestir de maneira adequada. “Revigorando Abrigo e Casa Lares” Melhoria na estrutura interna e de aparência, visando adequar e alcançar melhor comodidade, lazer e conforto aos usuários, possibilitar melhores condições de trabalho aos funcionários de serviço, atender de forma eficiente conforme as “Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento Institucional para as crianças e adolescentes”. “Reestruturando Espaços” Proporcionar melhorias em relação ao banheiro visando suprir as necessidades dos acolhidos, que as crianças menores possuam um vaso sanitário apropriado para sua faixa etária. Proporcionar um ambiente com mais ventilação para as cozinheiras se mantenham num espaço digno, construir um sofá de alvenaria aumenta a durabilidade além de poder ser de um tamanho maior que o convencional. “Cuidando Saúde” Cuidar e garantir o direito a saúde de uma acolhida da instituição, a fim de estabilizar o seu quadro de saúde mental, realizando o tratamento com profissionais capacitados para a demanda, efetuando a compra dos medicamentos necessários, bem como exames se solicitados a demanda da adolescente. “Informatizando Casa Lar I e Abrigo” Atualizar os computadores utilizados pela equipe, bem como mobilizar as salas das equipes técnicas de acordo com o trabalho realizado. “Aconchego no Lar” Adquirir roupas de cama e banho, além de roupas íntimas para os acolhidos para que tenham melhor qualidade de vida, dignidade e bem estar do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do CMDCA - JUIZADO ESPECIAL, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de colaboração, no valor total de R\$ 74.576,76 (setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 27/08/2019; DATA DE ASSINATURA: 10/07/2019. Leme, 10 de Julho de 2019. WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO – Prefeito Municipal de Leme.